



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2023

**EMENTA:** DÁ NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 221, DE 26 DE MAIO DE 2015, QUE “AUTORIZA À CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO, TERMO DE COMPROMISSO OU CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE), PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara.

Jardinópolis, 22 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 17:52 HS.

Em 26 de 09 de 23

Ass. Demilson Rosseto

DEMILSON ROSSETO  
Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 013/2023

#### **EMENTA:**

"DÁ NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 221, DE 26 DE MAIO DE 2015, QUE 'AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO, TERMO DE COMPROMISSO OU CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE), PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

#### **SENHORES VEREADORES**

#### **Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º O artigo 3º da Resolução nº 221, de 26 de maio de 2015, que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO, TERMO DE COMPROMISSO OU CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE), PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Serão aceitos até 05 (cinco) estagiários, observado os limites e exceções do número máximo previstos no artigo 17, com uma jornada de atividade em estágio, nos termos do artigo 10, ambos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 22 de setembro de 2023.

*Xotô*

**Luiz Fernando Riul**  
- Presidente -

*Gustavo Sabá*

**Luiz Gustavo de Sousa**  
- Vice-Presidente -

*Bello Cerimonial*

**Rogério Bello Lima Conga**  
- 1º Secretário -

*Mateus Signorini*

**Mateus Signorini**  
- 2º Secretário -



# **Câmara Municipal de Jardimópolis**

## **Estado de São Paulo**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade apresentar para apreciação dos Nobres Pares do Legislativo Municipal, a elevação de 04 para 05 o número de estagiários na Casa legislativa, decorrente da parceria ainda em vigor com o CIEE.

Atualmente a Câmara Municipal possui contrato com o CIEE decorrente de processo licitatório – dispensa de licitação/inexigibilidade - processo administrativo nº 001/2022, contrato nº 02/2022, celebrado em 11 de março de 2022 e já conta com uma prorrogação.

O referido contrato prevê o limite máximo de quatro estagiários e com a elevação decorrente do presente projeto, poderemos adita-lo em 25%, ou seja, será possível acrescentar um estagiário, sem novo processo licitatório, mas em decorrência da alteração da legislação federal (lei de licitação) é provável que não será possível a dispensa/inexigibilidade em nova licitação, motivo pelo qual estamos apresentando o presente projeto.

Contamos com o apoio dos Pares, para aprovação da presente matéria, devendo a matéria tramitar em regime ordinário.

Jardinópolis, 22 de setembro de 2023.

**Luiz Fernando Riul**  
- Presidente -

**Luiz Gustavo de Sousa**  
- Vice-Presidente -

**Rogério Bello Lima Conga**  
- 1º Secretário -

**Mateus Signorini**  
- 2º Secretário -



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### RESOLUÇÃO Nº 221/2015

- De 26 de Maio de 2015 -

"Autoriza a Câmara Municipal de Jardimópolis a celebrar convênio, termo compromisso ou contrato com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para implantação de programa de estágio para estudantes e dá outras providências."

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2015 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA: PRESIDENTE – CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS, VICE-PRESIDENTE – JOSÉ EURIPEDES FERREIRA, 1º SECRETÁRIO – JOSÉ CARLOS CARVALHO E 2º SECRETÁRIO – AMAURI PEGORARO; E EU, CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS - PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art.1º** Fica, por esta, autorizada a Câmara Municipal de Jardimópolis, por intermédio do Presidente, a celebrar convênio, termo de compromisso ou contrato, para os fins, objetivos, direitos e deveres previstos na Lei Federal nº 11.788/2008 e estabelecer cooperação recíproca com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômico, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, com sede na cidade de São Paulo-Capital, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com Unidade de Operações na cidade de Sertãozinho-SP., com inscrição no CNPJ nº 61.600.839/0118-66.

§ 1º A presente celebração autorizativa visa o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com os artigos 203, inciso III e artigo 214, inciso IV, ambos da Constituição Federal, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

§ 2º A autorização constante do *caput* deste artigo, não dispensa a observância da legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**Art. 2º** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos autorizados na presente resolução, o Presidente da Câmara Municipal promoverá a celebração de instrumentos jurídicos legais, tais como: contratos, termos e outros que se fizerem necessários.

§ 1º O valor mensal das Bolsas-Auxílio, será de até um salário mínimo, fixado pelo Governo Federal, vigente no país, para cada estudante.

§ 2º Os estagiários terão direito a receber uma bolsa-auxílio complementar ou 13ª bolsa, até o dia 20 de dezembro de cada ano, observando-se a proporcionalidade de 1/12 avos por mês e no mínimo 15 dias de estágio no mês, para ter direito a proporcionalidade.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

§ 3º A Câmara poderá contribuir mensalmente para o Centro de Integração Empresa Escola, com o valor de até R\$ 100,00 (cem reais), por estudante, que poderá ser corrigido por índice oficial, verificado nos 12 meses imediatamente anteriores.

**Art. 3º** Serão aceitos até 04 (quatro) estagiários, observado os limites de empregados de que trata o artigo 17, com uma jornada de atividade em estágio, nos termos do artigo 10, ambos da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 4º** Fica mantida a cesta com gêneros alimentícios ou cartão alimentação, de que trata a Resolução nº 153, de 31 de maio de 2005.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta resolução, correrão por conta de dotações próprias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário for.

**Art. 6º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as Resoluções nºs 152, de 28 de abril de 2005; 160, de 30 de novembro de 2006; e, 161, de 08 de fevereiro de 2007.

Jardinópolis-SP, 26 de maio de 2015.

**Cleber Tomaz de Camargos**  
Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2015.

**José Carlos Carvalho**  
1.º Secretário  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## **CONTRATO Nº. 02/2022**

Processo Administrativo nº. 001/2022

**CONTRATO Nº 02/2022 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, Bairro Centro, Cidade Jardimópolis, estado de São Paulo, CEP 14680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 66.998.782/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cleber Tomaz de Camargos, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.436.343-2 SSP/SP, CPF nº 145.407.528-71, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis - SP, na rua Alcides Bonela, nº 229, Bairro São Domingues, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Ribeirão Preto, localizada na Av. Independência, 3840 - Sala 125 - Res. Flórida, Ribeirão Preto - SP, 14026-160, inscrito no CNPJ no 61.600.839/0028-75, neste ato representado por sua representante Sra Rosângela Pereira, Gerente Regional SP Interior e BH, RG nº 11.423.526-0 SSP/SP e CPF/MF nº 033.859.398-52, residente e domiciliada em Campinas/SP, com escritório no Condomínio Edifício Montpelier - Av. Barão de Itapura, 2.294 Sala 131 - 13º andar - Jardim Guanabara, Campinas - SP, 13073-300, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que autoriza a dispensa de licitação, e, no que couber, demais disposições da referida Lei com suas alterações posteriores; e, por força da Resolução nº 221/2015, de 26/05/2015, com suas alterações posteriores, celebram este Contrato autorizado pelo despacho de fls. 156/157 vinculado ao Processo Administrativo nº. 001/2022 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, doravante denominado de Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

**1.1.** O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

**1.2.** A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

**1.3.** A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

**CLÁUSULA 2ª - CABERÁ À CONTRATADA:**

- Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, realizando, conforme o caso, o respectivo processo seletivo;



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações aqui assumidas.

## CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da CONTRATADA.
  - a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da CONTRATADA, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à CONTRATADA.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; *PA*



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

**CLÁUSULA 4ª** – A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **RS 63,05 (sessenta e três reais e cinco centavos)** por estudante / mês, até o limite máximo de **04 (quatro) estagiários**, contratados ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo **10 (dez) dias de antecedência** da data do vencimento;

**4.1.** Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

**4.2.** A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

**4.3.** Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

**4.4.** O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

**CLÁUSULA 5ª** - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

**5.1.** As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

**CLÁUSULA 6ª:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 7ª:** O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**7.1.** Constitui ainda motivos para rescisão do contrato aquelas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, e a sua inexecução total ou parcial implicará no reconhecimento dos direitos da Administração conforme o artigo 77 da mesma Lei.

**7.2.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA 8ª** - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

**8.1.** - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

**8.2.** - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

PA



# Câmara Municipal de Jardinópolis

## Estado de São Paulo

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

**8.3.** - A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da CONTRATADA, disponível no website: <https://portal.cicec.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

**8.4.** - As Partes assumem que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

**CLÁUSULA 9ª** - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**9.1.** Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

**9.2.** As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA 10ª** - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 11ª** - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

**CLÁUSULA 12ª** - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

**CLÁUSULA 13ª** - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 14ª** - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

**CLÁUSULA 15ª** - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 16ª** – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**CLÁUSULA 17ª** - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito às disposições aqui ajustadas, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

**17.1.** As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

**17.2.** A CONTRATADA instituiu, mantém e também espera que a CONTRATANTE institua e mantenha um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais, com medidas para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

**17.3.** As Partes acordam em manter devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, devendo conter, no mínimo, as informações indicadas no Parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**17.4.** Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados, devendo manter as informações pessoais corretas e devidamente atualizadas.

**17.5.** A CONTRATADA possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e entende que a CONTRATANTE também possui ou esteja em fase de implementação, devendo ainda adotar as melhores práticas para comunicação aos titulares de dados e também à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Parágrafo Primeiro** - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATANTE, esta ficará responsável por adotar as medidas previstas na Lei 13.709/18, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Parágrafo Segundo** - Caso a CONTRATADA assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

**17.6.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido resolvido, obedecendo assim os termos da legislação vigente e aplicável.

**CLÁUSULA 18ª** – O valor total estimado do Contrato é de até **R\$ 3.026,40**, (três mil, vinte e seis reais e quarenta centavos) correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

**18.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE discriminada a seguir: Função Programática: 01.031.0001.2.064 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL e Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA 19ª** – Fica designada como gestora e fiscal do contrato a Servidora Angélica Guerra Rossi Bonella que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

**19.1.** A verificação da execução do objeto do presente contrato, em todos os termos e condições, será realizada pela gestora que será responsável por acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços prestados, bem como, assinar o aceite definitivo nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA 20ª** – A presente contratação se vincula ao Processo Administrativo Nº 01/2022 e à Proposta Comercial da Contratada, datada de 26 de janeiro de 2022.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 21ª** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 22ª** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, Ana Lúcia Malvestio Sisti (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Jardimópolis/SP, 11 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIMÓPOLIS

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA  
CIEE

carimbo e assinatura

carimbo e assinatura

TERRA DA MANGA

### Testemunhas

1.

Nome: [Assinatura]

CPF: 074.849.208-94

2.

Nome: [Assinatura]

CPF: 350.295.458-59.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato nº: 02/2022.

Proc Adm nº: 001/2022.

Objeto: "REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, PARA OS FINS, OBJETIVOS, DIREITOS E DEVERES PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 11.788/2008"

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP.  
CNPJ nº. 66.998.782/0001-08

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.  
CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu eventual encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para, caso necessário, acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os possíveis despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jardinópolis/SP, 11 de março de 2022.

Pela Contratante:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS

presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br

cleberbicicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br

Pela Contratada:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

ROSANGELA PEREIRA

rosangela.pereira@ciec.org.br

rosangela.pereira@ciec.org.br

Rosângela Pereira  
Centro de Integração Empresa Escola  
Gerente Regional SP Interior e BH

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 001

CONTRATO N.º 02/2022

Processo Administrativo n.º 001/2022

1.º TERMO DE ADITAMENTO AO “CONTRATO N.º 02/2022 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022.”

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, Bairro Centro, Cidade Jardimópolis, estado de São Paulo, CEP 14680-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.998.782/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Fernando Riul (Xotô), brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, Vereador, RG n.º 13.595.602 SSP/SP, CPF n.º 074.849.168-62, domiciliado e residente no distrito de Jurucê, município de Jardimópolis-SP, na rua Cel Joaquim Prudente Correa, n.º 76, CEP 14690-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Ribeirão Preto, localizada na Av. Independência, 3840 - Sala 125 - Res. Flórida, Ribeirão Preto - SP, 14026-160, inscrito no CNPJ no 61.600.839/0028-75, neste ato representado por sua representante Sra Rosângela Pereira, Gerente Regional SP Interior e BH, RG n.º 11.423.526-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 033.859.398-52, residente e domiciliada em Campinas/SP, com escritório no Condomínio Edifício Montpellier - Av. Barão de Itapura, 2.294 Sala 131 - 13º andar - Jardim Guanabara, Campinas - SP, 13073-300 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008; o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que autoriza a dispensa de licitação, e, no que couber, demais disposições da referida Lei com suas alterações posteriores; e, por força da Resolução n.º 221/2015, de 26/05/2015, com suas alterações posteriores, celebram este **ADITIVO DE PRAZO E VALOR (ACRÉSCIMO) do Contrato n.º 02/2022**, decorrente do Processo Administrativo n.º 001/2022, que tem as seguintes finalidades: **A)** prorrogar o prazo de vigência do instrumento celebrado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93; **B)** aplicar a correção no percentual de 5,7114% estabelecido pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente ao período de fevereiro/2022 a fevereiro/2023, conforme prevê o parágrafo 4.3 da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de origem; e consequentemente, **C)** majorar o valor global total estimado do Contrato, elevando de R\$ R\$ 3.026,40, (três mil, vinte e seis reais e quarenta centavos), para o total de até R\$ 6.225,60 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo as partes resolvem prorrogar o Contrato n.º 02/2022, celebrado em 11 de março de 2022, por mais 12 (doze) meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, através do qual pactuou-se a “Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes”; aplicar a correção no percentual de 5,7114% estabelecido pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente ao período de fevereiro/2022 a fevereiro/2023, conforme prevê o parágrafo 4.3 da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de origem; e consequentemente, majorar o valor global total estimado do Contrato.

**CLÁUSULA 2.ª – DA VIGÊNCIA:** Diante do presente aditamento, altera-se a CLÁUSULA 6.ª do Contrato de origem, a fim de prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, cuja redação passa a ser a seguinte:



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**“CLÁUSULA 6ª:** O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93”

**CLÁUSULA 3.ª – DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO:** Fica retificado o caput da CLÁUSULA 4ª do Contrato retro mencionado, para majoração do valor do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA 4ª – A CONTRATANTE** pagará mensalmente à CONTRATADA, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de R\$ 66,65 (sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) por estudante / mês, até o limite máximo de 04 (quatro) estagiários, contratados ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.”

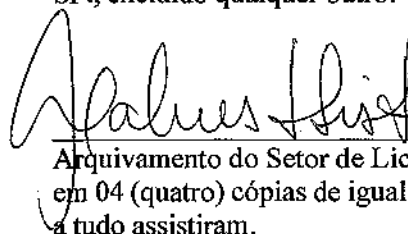
**CLÁUSULA 4.ª – DO VALOR DO CONTRATO:** Fica retificado o caput da CLÁUSULA 18ª para majoração do valor do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA 18ª – O valor total estimado do Contrato é de até R\$ 6.225,60 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA.”**

**CLÁUSULA 5.ª – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:** ficam mantidas todas as demais cláusulas, parágrafos e incisos do CONTRATO de origem, celebrado em 11 de março de 2022.

**CLÁUSULA 6.ª – DA PUBLICAÇÃO DO ADITAMENTO DO CONTRATO:** O presente aditamento do contrato será publicado de forma resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 7ª – DO FORO:** O Foro do presente aditamento de contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP., excluído qualquer outro.

 Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

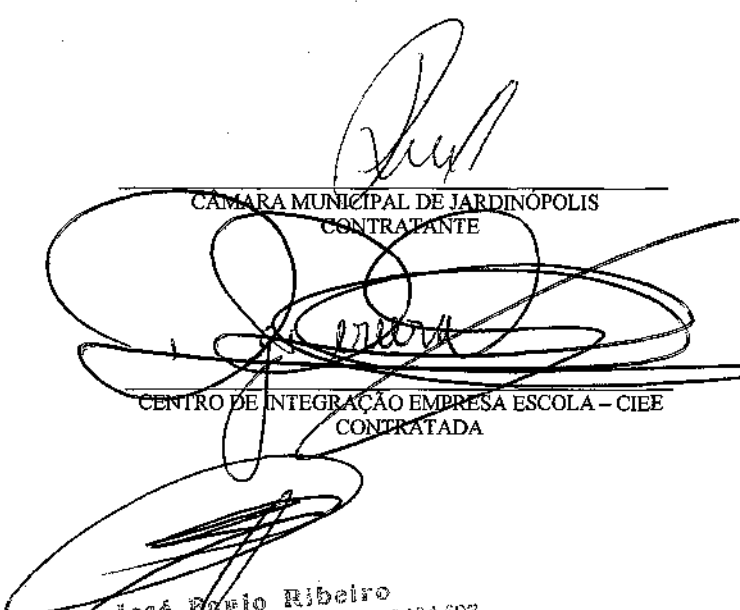
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosir Banla  
CPF nº 175.512.718-99

Nome: Ruiliana Cristina Rodrigues  
CPF nº 333.454.448-26

  
José Paulo Ribeiro  
PROCURADOR JURÍDICO-OAB/SP nº 124.597  
Câmara Municipal de Jardimópolis



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Termo Aditivo n.º 001**

**Contrato n.º: 02/2022**

**Proc Adm n.º: 001/2022**

**Objeto:** “Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.”

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP.

CNPJ n.º. 66.998.782/0001-08

**Contratada:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

CNPJ/MF sob n.º. 61.600.839/0001-55

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu eventual encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para, caso necessário, acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os possíveis despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Jardimópolis, nove de março de 2023.

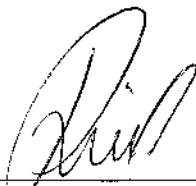
PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

  
Luiz Fernando Riul (Xotô)

Presidente

[presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br)

[luizfernandoxoto@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:luizfernandoxoto@camarajardinopolis.sp.gov.br)

PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

  
ROSÂNGELA PEREIRA  
Gerente/Regional SP Interior e BH

[rosangela\\_pereira@cicee.org.br](mailto:rosangela_pereira@cicee.org.br)

[rosangela\\_pereira@cicee.org.br](mailto:rosangela_pereira@cicee.org.br)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.



### CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

### CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. [\(Vide Medida Provisória nº 1.116, de 2022\)](#)



§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as [Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o [parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o [art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*  
*André Peixoto Figueiredo Lima*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

\*



## Comprovante de assinatura eletrônica



# Documento: Projeto de Resolução 013-23

ID única do documento: #FajV9LILBCnC7K6HZ1DCttvEmIrtIWWi

Este Log é exclusivo ao documento #FajV9LILBCnC7K6HZ1DCttvEmIrtIWWi e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

## Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-09-22 09:58:19

Mensagem: Assinar projeto de resolução 13-23....

Destinatário: [gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br](mailto:gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br) | C.P.F: 181.168.838-10 | 162.158.225.208

Data: 25/09/2023 13:17:40 | Hash: #hXs4q2y6HR0H3GmXvknloer4vNRYaRgh

Destinatário: [luizfernandoxoto@jardinopolis.sp.leg.br](mailto:luizfernandoxoto@jardinopolis.sp.leg.br) | C.P.F: 074.849.168-62 | 172.69.3.251

Data: 22/09/2023 10:25:58 | Hash: #Qeeb7quovZnkcsudZzUoSfihO0ZWqji

Destinatário: [mateussignorini@jardinopolis.sp.leg.br](mailto:mateussignorini@jardinopolis.sp.leg.br) | C.P.F: 175.514.838-02 | 172.69.3.251

Data: 22/09/2023 10:08:22 | Hash: #dCthaFgvvVZL82XfXelywsH5HuDhtQiY

Destinatário: [bellocerimonial@jardinopolis.sp.leg.br](mailto:bellocerimonial@jardinopolis.sp.leg.br) | C.P.F: 261.638.828-65 | 172.70.55.219

Data: 23/09/2023 06:51:12 | Hash: #AE9SqcyYAzLU2naGQFXStYiOx8TgR6HT

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:  
<https://app.assinadoc.com/validate/FajV9LILBCnC7K6HZ1DCttvEmIrtIWWi>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20